



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 247 SOB O N° 8755
ÀS 14:42 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 09/02/2022
Reis Duzeiro

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.

☒ Distribua-se às Comissões Competentes.

Cab. Grande - MG. 14.02.2022

PRESIDENTE

Institui o projeto denominado "Adote uma Rua" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Adote uma Rua para apadrinhamento de logradouros, com o objetivo de incentivar parcerias com pessoas jurídicas e ou físicas na ajuda da urbanização, manutenção e conservação de ruas reconhecidas.

Parágrafo único. O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pela Prefeitura, que poderão se dar sob a forma de doação de equipamentos, realização de obras, manutenção, limpeza, melhorias e conservação.

Art. 2º As intervenções pretendidas pela adoção ficam sujeitas à aprovação prévia, para estabelecer os padrões urbanísticos inerentes à utilização.

Art. 3º Para participar do programa, as pessoas jurídicas e/ou físicas devem firmar Termo de Cooperação com a Prefeitura, que avaliará a conveniência ou não da exploração de publicidade nas áreas públicas, enquanto durar o período do apadrinhamento.

§ 1º Deverá haver sempre prévia autorização específica da Prefeitura para colocação de publicidade em cada espaço público.

§ 2º Fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

§ 3º Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos.

Art. 4º O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



e ou a pessoa física do apadrinhamento cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 1º Se constatado que a empresa e ou a pessoa física do apadrinhamento não vem cumprindo com os compromissos assumidos haverá o rompimento automático do acordo, rescindido o Termo de Cooperação, sem necessidade de aviso prévio.

§ 2º O apadrinhamento não implicará ônus de nenhuma natureza para a Prefeitura, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes.

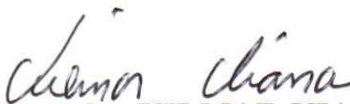
Art. 5º O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários.

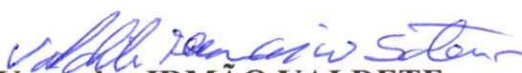
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 7 de fevereiro de 2022; 26º da Instalação do Município.



Vereador JOAQUIM DE SALVIANO
Solidariedade


Vereador VILMAR VIANA
Progressistas


Vereador IRMÃO VALDETE
Progressistas



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade ajudar a Prefeitura a implementar o Programa Municipal de Apadrinhamento de áreas públicas, por meio de parcerias entre o poder público e pessoas jurídicas e ou a pessoa física para a urbanização, manutenção e conservação de ruas da Sede e do Distrito de palmital de Minas, a fim de beneficiar o dia a dia da população.

Este projeto visa reduzir os custos do município com a manutenção dos logradouros públicos, que são importantes para assegurar o bem-estar e melhoraria da qualidade de vida das pessoas, bem como oportuniza a iniciativa privada a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade, cumprindo assim a sua função social enquanto empresa/organização responsável.

O respectivo programa pretende unir esforços de atuação do poder público, da iniciativa privada e dos grupos sociais organizados para revitalizar ou conservar as inúmeras ruas oficialmente reconhecidas ou não.

Essas ruas podem exercer importante papel na identidade de um bairro. No entanto, muitas vezes ficam abandonadas, esquecidas e/ou são deterioradas pela própria população, necessitando inúmeros esforços e investimentos do poder público para a manutenção e melhoria das mesmas.

Por fim, é importante salientar que os apadrinhamentos de espaços públicos não eximem de responsabilidade o Poder Executivo sobre as áreas, logo a aprovação de projetos e convênios precisam respeitar as disposições a serem firmadas entre as partes. Logo, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

É salutar observar que, embora a iniciativa privada adote uma rua, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios para a implantação dos mesmos.

Como contrapartida, a pessoa jurídica ou física poderá fazer publicidade, de forma ordeira na rua adotada, a divulgação da parceria ainda poderá ser feita na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Face à enorme relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Desta forma, a presente proposição visa instrumentalizar o Poder Público para dotar os logradouros urbanos das atuais modernidades que beneficiam as pessoas. E, é por isso que solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



do presente Projeto de Lei, por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população.

Vereador JOAQUIM DE SALVIANO
Solidariedade

Vereador VILMAR VIANA
Progressistas

Vereador IRMÃO VALDETE
Progressistas